



**ATA DA 1712ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
10 DE SETEMBRO DE 2008.**

1
1 Aos dez dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular,
5Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias
6regulamentares. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
7Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,
8Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
9Melo, em substituição ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enquanto estiver
10no exercício da Presidência desta Corte. Presentes, também, os Auditores Antônio
11Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar
12Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de
13número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta
14Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os
15trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata
16da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve
17expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**
18**PROCESSO TC-2165/07** (adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o
19interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro
20José Marques Mariz; **PROCESSOS TC – 0946/04, TC-1728/08, TC-5869/02 (DOC.**
21**TC-1365/04) e TC-3953/03 (DOC. TC-1781/05)** (retirados de pauta) – Relator:
22Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; **PROCESSOS TC-2319/07** (retirado de pauta) e
23**TC-3650/03 (DOC.TC-9396/05)** (adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o

1interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro
2Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO TC-2362/06** (adiado para a
3sessão do dia 24/09/08, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal
4devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão;
5**PROCESSO TC-0853/07** (adiado para a próxima sessão, ficando, desde já, o
6interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Auditor
7Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Presidente informou ao Plenário que a
8Resolução Normativa referente à distribuição dos processos aos Relatores será
9apreciada e votada na próxima sessão. No seguimento, o Conselheiro Flávio Sátiro
10Fernandes pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao Plenário: “De acordo
11com o art. 59, § 1º da LC nº 101/2000, c/c o art. 11 da Resolução Normativa – RN – TC
12- 07/2004, tendo em vista as conclusões da Auditoria, comunico que encaminhei
13alertas referentes às Leis de Diretrizes Orçamentárias relativas aos seguintes
14Municípios: Itabaiana, Montadas e Serra Redonda. Em seguida submeteu à
15consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos:
161- do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes requerendo fixação de suas férias, para o
17período de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano; 2- da Procuradora Geral
18Dra. Ana Teresa Nóbrega requerendo a concessão de 30 (trinta) dias de férias, de 15
19de setembro a 14 de outubro do corrente ano, referente ao 1º período de 2007 e a
20transferência das férias anteriormente marcadas, para o mês de setembro do ano em
21curso, referente ao 2º período de 2007, para data a ser marcada posteriormente. Em
22seguida, o Presidente comunicou ao Pleno que as Prefeituras e as Câmaras, a seguir
23relacionadas, em virtude de não terem protocolizado os balancetes referentes ao mês
24de julho de 2008, tiveram suas contas bloqueadas: Prefeituras Municipais: Alhandra,
25Barra de São Miguel, Catingueira, Imaculada, Pirpirituba, Queimadas, São José dos
26Ramos e Vista Serrana. Câmaras Municipais: Bernardino Batista e Uiraúna. **PAUTA**
27**DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido**
28**de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Recursos” PROCESSO TC-3914/06 –**
29**Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **PATOS, Sr.**
30**Dinaldo Medeiros Wanderley**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**
31**455/2008**, referente à análise de obras realizadas pela Prefeitura, durante o exercício
32de **2004**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa voto de desempate do Conselheiro
33Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente fez o
34seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo conhecimento do

1Recurso de Apelação e, no mérito pelo seu provimento parcial, com o fim de excluir do
2Acórdão AC2-TC-455/2008, o item “2” tendo em vista tratar-se de recursos de origem
3federal, devendo ser analisado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, mantendo-se
4os demais itens da decisão recorrida. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira
5votou, em preliminar, pelo retorno do processo à Auditoria para exame das questões e
6indagações feitas na sessão anterior. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou
7o voto do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Os Conselheiros Fernando
8Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator. O
9Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes declarou-se impedido. Em seguida, Sua
10Excelência que, após tecer comentário acerca da matéria, proferiu o voto de minerva,
11acompanhando o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, pelo
12retorno dos autos à Auditoria para emissão de relatório com os esclarecimentos das
13questões suscitadas, solicitando a devida urgência. Aprovada por maioria, a preliminar
14do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **PROCESSO TC-7100/07 – Recurso**
15**de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **ITATUBA, Sr. Renato**
16**Lacerda Martins**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-373/2008**,
17emitido quando do julgamento de Inspeção Especial. Relator: Auditor Renato Sérgio
18Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade,
19o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a
20direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes em virtude de Sua
21Excelência estar presidindo a sessão quando do início da votação, em virtude do seu
22impedimento. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na presidência dos
23trabalhos fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo não
24conhecimento do Recurso de Reconsideração dada a sua intempestividade da sua
25apresentação e, pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas,
26mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes
27Pereira, José Marques Mariz acompanharam o entendimento do Relator, sugerindo
28que a documentação apresentada, em grau de recurso de reconsideração, seja
29devolvida ao impetrante. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do
30processo e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservou seu voto para a
31presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido.
32Em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após
33tecer considerações acerca da matéria, votou pelo conhecimento do Recurso de
34Reconsideração e retorno dos autos à Auditoria para análise dos documentos
35apresentados. O **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** pediu vista do

1 processo, deixando agendado o retorno, dos autos, para a sessão do dia 15 de
2 outubro do corrente ano, ocasião em que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que
3 estava presidindo a sessão, na ocasião do julgamento do processo, retorna de suas
4 férias. **Por outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”: “Contas Anuais de**
5 **Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2481/07 – Prestação de**
6 **Contas** do Prefeito do Município de **MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça**
7 **Coutinho Filho, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na
8 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio
9 Sátiro Fernandes em virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
10 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
11 opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas,
12 imputação de débito no valor de R\$ 6.533,89 referente a despesa com combustível
13 acima do valor licitado e taxa bancárias por devolução de cheques sem fundo,
14 aplicação de multa ao gestor, reposição à conta corrente do FUNDEF, com recursos
15 do próprio município, no valor de R\$ 180.898,59, e a declaração de atendimento
16 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: **1-** pela
17 emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as
18 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito, no valor de R\$
19 6.533,89 -- sendo: R\$ 5.643,00 em decorrência de pagamento de combustíveis acima
20 do licitado e R\$ 890,00 em virtude das taxas sobre a emissão de cheques sem
21 provisão de fundos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
22 voluntário ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor
23 de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
24 de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
25 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela reposição à conta
26 específica do FUNDEF, no valor de R\$ 189.898,59, com recursos do próprio município,
27 indevidamente aplicado; **5-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
28 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan
29 Guedes Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo
30 com o entendimento do Relator. **CONS. SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO**
31 **MELO:** votou com o Relator, divergindo quanto à não inclusão das contas
32 contribuições previdenciárias no cálculo das despesas com pessoal. Aprovado por
33 unanimidade, o voto do Relator, com a divergência do Conselheiro Substituto Renato
34 Sérgio Santiago Melo e as declarações de impedimento por parte dos Conselheiros
35 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a

1Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou da classe “Contas Anuais de
2Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-**
3**32388/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BARRA DE**
4**SANTA ROSA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Edson Guedes Monteiro**,
5exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
6**MPJTCE**: manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pela
7regularidade das contas em referência. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
8“**Recursos**” – **PROCESSO TC-2786/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
9pelo Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, **Sr. José Ferreira de**
10**Carvalho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-25/2008 e no**
11**Acórdão APL-TC-127-A/2008**, emitidos quando da apreciação das contas do
12exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
13defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos
14autos. **RELATOR**: votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no
15mérito, pelo provimento parcial para o fim de excluir das irregularidades àquelas
16referentes às despesas não comprovadas com serviços jurídicos, bem como o débito
17imputado, mantendo-se os demais itens das decisões recorridas. Aprovado por
18unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1390/06 – Recurso de**
19**Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **MARIZÓPOLIS**, **Sra.**
20**Alecxiana Vieira Braga**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
21**947/2007**, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Auditor Umberto
22Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
23**MPJTCE**: confirmou o entendimento constante nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**:
24pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua tempestividade e
25legitimidade da recorrente e, no mérito, provimento parcial para excluir a irregularidade
26referente às despesas com aquisição de medicamento, realizadas sem o devido
27procedimento licitatório, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovada
28por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2529/06 – Recurso de**
29**Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **MARIZÓPOLIS**, **Sra.**
30**Alecxiana Vieira Braga**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
31**217/2007 e no Acórdão APL-TC-949/2007**, emitido quando da apreciação das contas
32do exercício de **2005**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
33defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante
34nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
35reconsideração, dada a sua tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito,

1pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o total débito imputado, a título de
2despesas sem comprovação dos beneficiários, de R\$ 96.551,54 para R\$ 77.801,54 --
3mantendo-se o prazo para recolhimento ao erário municipal, descontada a parcela já
4recolhida pela Prefeita – modificando-se, também, o teor do Parecer PPL-TC-
5217/2007, desta feita para inserir a declaração de cumprimento integral das
6disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se, os demais
7itens das decisões recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.

8**PROCESSO TC-1350/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
9Município de **MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva**, contra decisões
10consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-148/2007 e no Acórdão APL-TC-555/2007**,
11emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor
12Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
13Abrantes. **MPJTCE**: confirmou o entendimento constante nos autos. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR: 1-** Quanto ao Acórdão APL-TC-555/2007: pelo conhecimento do recurso
15de revisão e, no mérito, não provimento, mantendo-se os itens da decisão recorrida; **2-**
16Quanto ao Parecer PPL-TC-148/2007: pelo não conhecimento do recurso de revisão.
17Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Pedidos de Parcelamentos” –**
18**PROCESSO TC-1300/04 – Pedido de Parcelamento** de multa aplicada à ex-gestora
19do **Instituto de Previdência de BORBOREMA, Sra. Josiene Nunes Barbosa**
20**Cassimiro**, através do **Acórdão APL-TC-620/06**, emitido quando do julgamento das
21contas do exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
22Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
23representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou:
24pelo não conhecimento do pedido de parcelamento, dada a sua intempestividade.
25Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Diversos” – PROCESSO TC-2157/04**
26– **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-89/2007**, por parte do ex-
27Prefeito do Município de **NOVA FLORESTA, Sr. Severino Ramos de Oliveira**, emitido
28quando do julgamento de denúncia, referente ao período de **2000 a 2004**. Relator:
29Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
30comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou,
31oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**: votou: **1-** pela
32parcial declaração de cumprimento da decisão, haja vista que a multa aplicada não foi
33recolhida; **2-** pela remessa dos autos à Corregedoria, para as providências cabíveis,
34notadamente no tocante à remessa do título executivo à Procuradoria Geral do Estado
35para cobrança. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO**

1ESTADUAL” “Recursos”– PROCESSO TC-3655/01 – Recurso de Reconsideração
2interposto pelo Diretor Administrativo do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola
3do Estado da Paraíba – INTERPA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Neto, contra decisão
4consustanciada no Acórdão APL-TC-404/2007, emitido quando do julgamento das
5contas do exercício de 2000. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
6Melo. Sustentação oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. MPJTCE: confirmou o
7parecer nos autos. RELATOR: votou: pelo conhecimento do recurso de
8reconsideração e, no mérito pelo não provimento, por falta de respaldo legal e factual,
9mantendo-se na integra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do
10Relator. Processos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
11Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-3213/07 –
12Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Francisco
13Ferreira Sobrinho, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
14Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, na
15oportunidade suscitou uma preliminar de retirada de pauta do processo -- a fim de que
16o Prefeito Municipal apresentasse o comprovante do acordo de parcelamento junto à
17Previdência Social, bem como os comprovantes de pagamentos de precatórios no
18montante de, aproximadamente, um milhão de reais por decisões judiciais – no que foi
19rejeitada pelo Plenário, à unanimidade. MPJTCE: confirmou o parecer emitido nos
20autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
21contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
22atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
23pela imputação de débito ao gestor no valor de R\$ 9.410,92, em decorrência da
24diferença do saldo apurado do FUNDEF e o saldo conciliado, assinando-lhe o prazo de
2560 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- pela
26aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, em razão de infrações às
27normas legais, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
28(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
29Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunicação ao INSS acerca
30dos fatos apurados pela Auditoria em face de suas atribuições legais, relativos a não
31recolhimentos de contribuições previdenciárias; 6- determinação à Auditoria que, ante
32o perfil da gestão deste Município, que apresentou irregularidades, capazes de
33fundamentar parecer contrário à aprovação de suas contas, nos três últimos
34exercícios, seja de imediato iniciado o processo de análise da prestação de contas do
35exercício de 2007. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-

12433/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de POÇO DANTAS Sr.
2Itamar Moreira Fernandes, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira
3Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:
4retificou em parte o parecer emitido nos autos, para opinar pela emissão de parecer
5favorável à aprovação das contas em análise, tendo em vista que o valor do não
6recolhimento previdenciário envolve valor de pequena monta que pode perfeitamente
7ser corrigido. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à
8aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno
9desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
10declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
11Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Tendo em
12vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos
13às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente comunicou que o Conselheiro Marcos
14Ubiratan Guedes Pereira não iria participar, da sessão, no turno da tarde, em seguida
15anunciou Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de
16Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”. **PROCESSO TC-**
172162/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BREJO DO CRUZ,
18tendo como Presidente o Vereador Sr. Hermes Fernandes de Arruda, exercício de
192006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
20Bela. Lidiane Pereira Silva. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos.
21RELATOR: votou: 1- pela regularidade das contas em referência; 2- pela declaração
22de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. CONS.
23SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO votou pela irregularidade das
24contas e pela imputação de débito, aos edis, no valor individual de R\$ 2.475,00.
25Aprovado por maioria, o voto do Relator. PROCESSO TC-2457/07 – Prestação de
26Contas da Mesa da Câmara Municipal de ASSUNÇÃO, tendo como Presidente o
27Vereador Sr. Valdécio de Oliveira Santos, exercício de 2006. Relator: Conselheiro
28Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
29Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos autos.
30RELATOR: votou: 1- pela irregularidade das contas em referência; 2- pela aplicação
31de multa ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
32dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
33Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pela formalização de autos
34apartados acerca da questão da não publicação dos relatórios da gestão fiscal do
35Poder Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2006, com o intuito de uniformizar

1o entendimento do Tribunal, acerca da matéria, dada a possibilidade de aplicação de multa; 4- comunicação da decisão ao INSS, para as providências a seu cargo; 5- remessa de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria da República, para as providências cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela regularidade das contas, sem a formalização de processo apartado. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o entendimento do Conselheiro José Marques Mariz. Rejeitado por maioria, o voto do Relator, ficando, sob a responsabilidade do Conselheiro José Marques Mariz a formalização do ato formalizador. **PROCESSO TC-3699/03 (DOC-TC-5897/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-157/2007 e no Acórdão APL-TC-586-B/2007**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes tendo em vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração por sua tempestividade e, no mérito pelo provimento parcial para o fim de retificar o débito imputado, por pagamento sem comprovação de R\$ 20.466,87 para R\$ 18.948,17, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, em face que as documentações apresentadas não foram suficientes para alterar as decisões originais. O Conselheiro José Marques Mariz pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Renato Sérgio Santiago Melo reservaram seus votos para a sessão do dia 15 de outubro do corrente ano, ocasião em que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Relator do feito, retorna de suas férias, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2423/06- Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-199/2007 e no Acórdão APL-TC-878/2007**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** nos termos do parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial

1para o fim de tão somente elevar o percentual aplicado em ações e serviços públicos
2de saúde para 12,32% da receita-base, mantendo-se os demais termos das decisões
3recorridas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de
4impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem
5natural da pauta, Sua Excelência o Presidente, anunciou da classe “Contas Anuais de
6Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral” o **PROCESSO TC-**
7**2514/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO SEBASTIÃO**
8**DO UMBUZEIRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Cícero Bezerra dos Santos**,
9exercício de **2006**. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
10defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
11ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela irregularidade das
12contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
13atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
14pela imputação de débito ao gestor, no valor de R\$ 1.275,00 por excesso de
15remuneração percebida no exercício, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para
16recolhimento voluntário aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa ao gestor, no
17valor de R\$ 1.000,00 pelo não envio do RGF referente da Câmara Municipal, referente
18ao 2º semestre, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
19voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
20Financeira Municipal. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou
21com o Relator, acrescentando a formalização de autos apartados para verificação da
22questão relativa ao não envio do RGF. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
23com a divergência do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
24**PROCESSO TC-2023/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
25**POMBAL**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Santana de Sousa**,
26exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade,
27o Relator informou, ao Pleno, que o Advogado do gestor apresentou solicitação de
28adiamento do processo da pauta, para apresentação de documentos que possam
29sanar as irregularidades apontadas. O Relator e os demais membros rejeitaram por
30unanimidade, a solicitação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
31interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos.
32**RELATOR:** votou: **1-** pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de
33**POMBAL**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco Santana de Sousa**,
34exercício de **2006**; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei
35de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação da decisão ao INSS, acerca da falta

1de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos
2Vereadores, para as providencias a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do
3Relator. **PROCESSO TC-2063/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4**Municipal de SÃO BENTINHO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Maria do**
5**Socorro de Oliveira, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
6Catão. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos, pela regularidade das contas.
7**RELATOR:** votou: 1- pela regularidade das contas em referência; 2- pela declaração
8de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Após o julgamento deste processo o
10Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para retirar-se do Plenário.
11Deferido o pedido, o Presidente anunciou o seguinte processo: **PROCESSO TC-**
12**2083/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS,**
13**tendo como Presidente o Vereador Sr. João Fernandes da Silva, exercício de 2006.**
14**Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
15comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
17irregularidade das contas da mesa da Câmara Municipal de Pilõezinhos, tendo como
18Presidente o Vereador Sr. João Fernandes da Silva, exercício de 2006, com as
19recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
20atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, em
21face da constatação de insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto
22prazo; incompatibilidade de informações entre o RGF e a PCA e a não comprovação
23da publicação dos RGF; 3- imputação de débito ao Sr; João Fernandes da Silva, no
24valor de R\$ 5.330,20, em face das despesas irregulares por ele autorizadas relativas:
25a) peças para veículo locado, no valor de R\$ 150,20; b) placa em resina cristalizada,
26no valor de R\$ 1.500,00; c) viagens para resolver assuntos da Câmara, no valor de R\$
271.300,00; d) gêneros alimentícios, no valor de R\$ 410,00; e) pneus para veículo
28locado, no valor de R\$ 460,00; f) lavagens do veículo locado, no valor de R\$ 720,00 e
29g) refeições para Vereadores e Assessores, no valor de R\$ 790,00, assinando-lhe o
30prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal; 4-
31aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude das
32irregularidades detectadas pela Auditoria, com fulcro no art. 71, inciso VIII, da
33Constituição Federal, e no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
34(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
35Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia

1da Receita Previdenciária no Estado acerca do não recolhimento/retenção de
2contribuições previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender
3oportunas, à vista de sua competência. Aprovada por unanimidade, a proposta do
4Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-
51977/06 – Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de
6ALAGOA GRANDE, Sra. Flávia Lira de Paz Ferreira, exercício de 2005. Relator:
7Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a
8ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
9emitido nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela irregularidade das contas em análise,
10com as recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de multa pessoal à
11referida gestora, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
12para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
13Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
14**PROCESSO TC-2372/07 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de**
15**Previdência dos Servidores Municipais de LAGOA SECA, Sr. José Armando da**
16**Costa,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na
17oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
18Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de impedimento do
19Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
20a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
21nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela irregularidade das contas em análise, com as
22recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de multa pessoal, ao referido
23gestor, no valor de R\$ 1.500,00, pelo não cumprimento a legislação previdenciária,
24assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
25estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-
26assinatção do prazo, ao gestor do Instituto e ao Prefeito Municipal, de 60 (sessenta)
27dias para que remetam ao Tribunal, documentação comprobatória da viabilidade de
28funcionamento do Instituto, caso contrário sugiram a sua extinção, de tudo dando
29ciência ao Tribunal das providencias adotadas. Aprovado por unanimidade, o voto do
30Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
31Nogueira. **PROCESSO TC-2166/06 – Prestação de Contas do gestor do Instituto de**
32**Previdência Municipal de LUCENA, Sr. Antenor Lopes Falcão,** exercício de **2005.**
33Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:
34comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
35confirmou o entendimento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela

1irregularidade das contas em análise, com as recomendações constantes da proposta
2de decisão; 2-aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10,
3com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
4para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
5Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do
6Relator. “Recursos”- **PROCESSO TC-3618/03 (DOC. TC-9366/05) – Recurso de**
7**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **DIAMANTE, Sr. Célio**
8**Alberto Antas Manguiera**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
9**9162/2007 e no Acórdão APL-TC-645/2007**, emitidos quando da apreciação das
10contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
11Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
12representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou:
13pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e
14legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento parcial para o fim de excluir do
15total das imputações feitas ao Sr. Célio Alberto Antas Manguiera, os valores de: R\$
16138.000,00 – relativas às despesas não comprovadas e, agora, devidamente
17justificadas – R\$ 14.000,00 por pagamento de subsídios em atraso; R\$ 3.500,00
18relativo a suposto excesso de remuneração e, ainda, R\$ 40.332,85 relativos à
19diferença de valor obtido pela Auditoria como de responsabilidade do citado gestor e o
20que demonstra o SAGRES, permanecendo o débito de R\$ 19.194,00 – sendo: R\$
218.149,00 pelo registro de despesas a título de diversos responsáveis sem
22comprovação e R\$ 11.044,00 em virtude de saldo não comprovado e, ainda, os
23demais aspectos das decisões recorridas. Aprovado por unanimidade o voto do
24Relator. **PROCESSO TC-2433/06 – Embargos de Declaração** interpostos pelo
25Prefeito do Município de **RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do**
26**Amaral**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-77/2008 e no**
27**Acórdão APL-TC-507/2008**, emitidos quando do julgamento do Recurso de Revisão
28das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
29Santiago Melo. **RELATOR**: votou: 1- pelo conhecimento dos embargos de declaração
30interpostos, dada a tempestividade e legitimidade do embargante e, no mérito rejeitá-lo
31à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição, mantendo-se na íntegra as
32decisões recorridas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO**
33**TC-2636/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente da Câmara
34Municipal de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. José Forte da Cunha**, contra
35decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-881/2007**, emitido quando do

1juízo das contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
2Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO
4RELATOR: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a sua
5tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento,
6mantendo-se na íntegra a decisão recorrida; 2- pela renovação do prazo de
760(sessenta) dias ao Sr. José Forte da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de
8Belém do Brejo do Cruz, para o recolhimento da multa aplicada. Aprovada por
9unanimidade, a proposta do Relator. “Pedidos de Parcelamento” PROCESSO TC-
109458/99 – Pedido de Parcelamento de débito aplicado à ex-Presidente da
11Sociedade Eunice Weaver de BAYEUX, Sra. Adevalda Maria Luna, através do
12Acórdão APL-TC-1535/06. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:
13opinou, oralmente, pela concessão do pedido de parcelamento formulado.
14PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento do pedido de parcelamento e que se
15conceda o parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$
1616481,58. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Diversos”- PROCESSO
17TC-6138/08 – Denúncia formulada contra a Presidente da Câmara Municipal de
18OLHO D’ÁGUA, Sra. Joana Sabino de Almeida, referente ao exercício de 2006.
19Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
20comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE:
21confirmou o parecer nos autos. RELATOR: votou: 1- pelo conhecimento da denúncia,
22ante o universal direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição
23Federal e, da mesma forma, assegurada pela Resolução Normativa RN-TC-02/06; 2-
24pela improcedência da denúncia com relação à contratação de funcionários sem
25comprovação de prestação de serviços, haja vista que não há elementos
26comprobatórios suficientes nos autos; 3- pela improcedência da denúncia
27relativamente à não votação para escolha de membros das comissões; 4- pela
28procedência parcial da denúncia no concernente à falta de comprovação da
29regularidade de procedimentos licitatórios e contratos administrativos de serviços
30técnicos especializados junto à Casa Legislativa; 5- pela não competência do TCE
31para análise com relação à não comunicação aos membros da referida Edilidade
32quanto aos repasses financeiros efetuados pelos Governos Federal e Estadual e não
33apresentação dos balancetes mensais do Poder Executivo; 6- pela aplicação de multa
34pessoal à Sra. Joana Sabino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Olho d
35Água, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-

1lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
2favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por
3unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5254/07 – Denúncia** formulada
4**contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de**
5**Andrade**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Renato
6Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
7Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em razão do
8impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
9defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
10manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo conhecimento da
11denúncia e, no mérito, pela sua procedência; 2- pela determinação ao Chefe do Poder
12Executivo de Barra de Santana que não mais incida na conduta tratada nos autos, sob
13pena de responsabilidade; 3- pela representação à Defensoria Pública do Estado da
14Paraíba, acerca da conduta irregular implementada pelo Dr. Admilson Vilarim Filho,
15para adoção das providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
16com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Fábio Túlio Filgueiras
17Nogueira. **PROCESSO TC-3725/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
18**APL-TC-658/2003**, por parte do Prefeito do Município de **PILAR, Sr. José Benício de**
19**Araújo Filho**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2001**. Relator:
20Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente
21transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, em
22razão do seu impedimento, em seguida informou que o Relator, atuaria como
23Conselheiro Substituto para completar o quorum regimental. Sustentação oral de
24defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e concessão de novo prazo
26para cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal
27ao Sr. José Benicio de Araújo Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56,
28inciso IV da LOTCE – em virtude do não cumprimento da referida decisão – assinando-
29lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do
30Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela assinatura de
31novo prazo de 60 (sessenta) dias, ao mesmo gestor, para que proceda a devolução da
32importância de R\$ 36.967,85, com recursos do próprio município, à conta corrente do
33FUNDEF (hoje FUNDEB), utilizada para financiar despesas alheias aos objetivos do
34Fundo, durante o exercício de 2001, sob pena de aplicação de nova multa, por
35descumprimento de decisão desta Corte de Contas. Aprovado por unanimidade, o voto

1do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
2Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o
3**PROCESSO TC-1449/04 – Verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-**
4**899/2007**, por parte do Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores do**
5**Município de SANTA LUZIA, Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira**, emitido quando
6da apreciação das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
7Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
9decisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: no sentido de que esta Corte de Contas declare
10cumprida a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-899/2007, face à
11comprovação das medidas adotadas, determinando-se o arquivamento do processo.
12Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” –**
13**“Contas de Entidades da Administração Indireta” – PROCESSO TC-1967/07 –**
14**Prestação de Contas do ex-Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, Cel.**
15**José Gomes de Lima Irmão**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da
16Costa. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**:
17**1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as recomendações
18constantes da decisão; **2-** pela remessa de cópias da decisão ao Excelentíssimo Sr.
19Governador do Estado da Paraíba, ao Secretário de Estado da Segurança e Defesa
20Social e ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão Governamental, para
21conhecimento e adoção das providências às suas competências. Aprovada a proposta
22do Relator, à unanimidade. **“Diversos” – PROCESSO TC-3651/01 – Verificação de**
23**Cumprimento do Acórdão APL-TC-693/2002**, por parte do Superintendente do
24**Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PB), Sr. Inácio Bento de Moraes**
25**Júnior**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2000**. Relator:
26Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
27comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: pela
28aplicação de multa ao responsável e concessão de novo prazo para cumprimento da
29decisão. **RELATOR**: votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Inácio Bento de
30Moraes Júnior, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o de sessenta (60) dias, para
31recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
32Financeira Municipal; **2-** pela assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias ao
33responsável para cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-693/2002, de
34tudo dando conhecimento a esta Corta, sob pena de no penalidade pecuniária.
35Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2047/07 – Verificação**

1 de Cumprimento do Acórdão APL-TC-944/2007, por parte do gestor da
2 EMATER/PB, Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, emitido quando do julgamento das
3 contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE:
4 pela declaração de cumprimento da decisão e arquivamento dos autos. PROPOSTA
5 DO RELATOR: no sentido de que o Tribunal Pleno declare cumprida a referida
6 decisão, em face da comprovação das medidas adotadas, determinando-se, em
7 consequência, o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, à
8 unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às
9 16:40hs, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por
10 vinculação, com a DIAFI informando que no período de 03 a 09 de setembro de 2008,
11 foram distribuídos 09 (nove) processos de Prestações de Contas Anuais, por
12 vinculação, aos Relatores, totalizando 342 (trezentos e quarenta e dois) processos da
13 espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
14 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
15 Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 17 de setembro de 2008.

17

18

19

20

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

21

22

23

24

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

26 CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

27

28

1

2 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

3 CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

4

5

6

7 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

8 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

9

10

11

12 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

13 PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29